



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato N° 45 / 2019

CONTRATO TRE-PI N° 045/2019**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
REFERENTE A REALIZAÇÃO DO CURSO “MBA
EM GERENCIAMENTO DE PROJETOS” QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA DAMÁSIO
EDUCACIONAL S.A.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu **Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, na sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Empresa DAMÁSIO EDUCACIONAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.912.676/0001-09, estabelecida na Av. João XXIII, nº1527, Bairro São Cristovão, telefone: (86) 3221- 4015, e-mail: teresina@unidades.damasio.edu.br, neste ato representada pelo **Sr. André Seiko Ogido**, portador do Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 012.742.923-95, na sequência designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originado do **Processo SEI N° 0012001-05.2019.6.18.8000**, sendo certo que será regido pelas condições e cláusulas a seguir, bem como pelas disposições no **art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a inscrição de 2 (dois) servidores deste Tribunal no Curso " MBA em Gerenciamento de Projetos" da **Empresa DAMÁSIO EDUCACIONAL S.A.**, na modalidade EAD, com carga horária de 450h/a, a ser realizado no período de agosto de 2019 a fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme o disposto na proposta anexa, **doc. SEI N° 0820427**, obedecendo aos prazos e cronogramas das atividades ali estipulados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A metodologia do Ibme Online une procedimentos pedagógicos, tecnologias e ferramentas diversas de modo a garantir os melhores resultados. **A contratação para o curso contempla a disponibilização do material didático; conteúdo aprofundado elaborado por professores-autores que integram o corpo docente altamente qualificado do Ibme; professor online que atua como coach, focado no desenvolvimento individual e coletivo; campus virtual rico em recursos e acessível 24 horas por dia; aulas ao vivo; material didático multimídia.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O curso deverá contemplar o conteúdo programático previsto no anexo, proposta de **doc. SEI N° 0820427**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme disciplinado na proposta, **doc. SEI N° 0820427**, como também:

- a) Executar fielmente o objeto da contratação, dentro do melhor padrão de qualidade de forma que os serviços a serem executados, mantendo todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as particularizações estabelecidas e acordadas.
- b) Desenvolver o curso de acordo com a proposta acordada com este Regional, customizando-o com a finalidade de oportunizar aos servidores conhecimentos necessários ao desempenho eficiente de suas rotinas;
- c) Disponibilizar aos servidores todo material necessário para execução do curso, conforme proposta apresentada;
- e) Manter o corpo docente formado por profissionais capacitados, com experiência e atuação na área proposta, garantindo a qualidade do serviço prestado, bem como a assistência durante o período de duração do curso;
- f) Comprovar ser detentora do Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na exceção do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- h) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após a sua prestação;
- i) Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego/trabalho do pessoal que venha a ser contratado para a execução dos serviços, bem como pelos demais custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução;
- j) Arcar com todos os custos, tributários, fiscais e legais, sobre o preço ofertado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar os dois servidores a serem inscritos no curso em questão;

- b) Enviar à CONTRATADA, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pela fiscalização do Contrato, o desenvolvimento e fiel execução dos serviços;
- d) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do curso;
- e) Efetuar o pagamento na forma pactuada;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, a importância total de **R\$ 26.023,22 (vinte e seis mil, vinte e três reais e vinte e dois centavos)**, correspondentes às duas inscrições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos neste contrato: se pessoa física, Nota Fiscal e Certidão Negativa da Receita Federal, INSS e Justiça do Trabalho; se pessoa jurídica, Certidões que comprovem a regularidade perante: a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto deste contrato, correrá à conta do Programa de Trabalho n. 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa - Capacitação, sob Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão e Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Incisos XI e XII da Res. TSE nº 23.234/2010) ficará a cargo da **Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao servidor responsável pela Gestão do contrato:

- a) Cumprir e fazer cumprir a contratação, as determinações insertas na Resolução TRE – PI nº 146/2008 e ao disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- b) Reportar-se à Administração Superior da contratada ou diretamente ao seu Preposto, para tratar de assuntos relacionados à gestão do contrato;
- c) Comunicar à Secretaria de Administração do TRE – PI o descumprimento de cláusula contratual e instaurar Procedimento Administrativo para apuração de irregularidade, quando devidamente autorizado;
- d) Certificar a prestação dos serviços na nota fiscal/fatura, conforme o disposto na alínea “h”, do inciso I, do artigo 7º da Resolução TRE-PI nº 146/2008, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento e, após, encaminhá-lo para a Unidade financeira para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;

b) Multas de:

- 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado no início da execução dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento e no instrumento contratual;
- 20% (vinte por cento) do valor pactuado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 6 (seis) meses	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI; • Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, alíneas “a” e “b”.
Por até 2 (dois) anos	<ul style="list-style-type: none"> • Não conclusão dos serviços contratados; • Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal; • Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; • Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

d) **Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens “c “e “d”, bem como a rescisão contratual, serão publicados no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Não é permitida a cessão ou transferência dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos pela Secretaria de Administração Orçamento e Finanças do TRE-PI com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como reservar prioridade absoluta ao CONTRATANTE para atendimento das suas solicitações, em qualquer dia e hora, evitando assim a descontinuidade de serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na contraprestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de iguais teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORIAL DO PIAUÍ

Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

DAMÁSIO EDUCACIONAL S.A

André Seiko Oguido

Representante

Testemunhas:

Marcelo Augusto Maia	Joziele Coimbra Borges de Andrade
CPF: 903.960.223-91	CPF: 657.279.403-20



Documento assinado eletronicamente por **Joziele Coimbra Borges de Andrade, Analista Judiciário**, em 20/09/2019, às 09:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Seiko Oguido, Usuário Externo**, em 20/09/2019, às 12:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, Secretário(a)**, em 23/09/2019, às 09:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Marques Rocha Pereira, Chefe de Seção**, em 23/09/2019, às 11:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0831369** e o código CRC **C324241C**.

Teresina, 29 de Agosto de 2019.

Prezado Antônio, a proposta aqui apresentada descreve o MBA do Ibmec em Gerenciamento de Projetos, assim como: Descrição do MBA em Gestão de Projetos, Estrutura curricular, valores de mensalidades, desconto especial, modalidade de ensino e datas de inicio e término.

1. Sobre o MBA em Gerenciamento de Projeto

O MBA de Gerenciamento de Projeto desenvolve profissionais com visão abrangente e estratégica do ambiente de negócios, habilitados a gerenciar projetos de alta complexidade e que dominem as mais avançadas técnicas de gestão, o que promove dinamismo nos processos cíclicos, pensamento integrado e ações focadas no alcance dos objetivos nos projetos. Enfatiza o trabalho em equipe e mobiliza competências de comunicação, além de conhecimentos necessários para uma avaliação adequada da viabilidade financeira e do dimensionamento dos riscos em projetos, tornando o processo de tomada de decisão mais assertivo. Utilizando como referência o Guia PMBoK (PMI – Project Management Institute) e abordando aspectos avançados da elaboração e da gestão de projetos privados e públicos, o programa permite ao participante conhecer e aplicar uma diversidade de técnicas e ferramentas, dando especial ênfase ao planejamento e controle de projetos como instrumentos fundamentais para o desdobramento da estratégia organizacional. IMPORTANTE: Para que o aluno tenha mais informações sobre a organização do curso e sobre as suas obrigações como pós-graduando, se faz imprescindível a leitura do MANUAL DO ALUNO, disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

2. Estrutura curricular

Corpo docente qualificado e com experiência de mercado: Nossos professores e pesquisadores possuem formação acadêmica que inclui mestrado, doutorado e Ph.D. em escolas de ponta no país e no exterior e se mantêm permanentemente atualizados em relação às dinâmicas do mercado e aos desafios do mundo real, além de experiência gerencial/empresarial.

Estrutura curricular		
Análise Estratégica Agosto/2019	Métricas e Operações Outubro/2019	Habilidades Interpessoais Fevereiro/2020
• Estratégia Empresarial.	• Gerenciamento do Cronograma e Custos.	• Gestão de Recursos Humanos em Projetos.

<ul style="list-style-type: none"> • Gerenciamento de Escopo. • Gerenciamento de Riscos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão Financeira. • Gestão de Operações 	<ul style="list-style-type: none"> • Gerenciamento da Comunicação e Partes Interessadas. • Negociação e Gerenciamento de Conflitos
--	---	--

Estrutura curricular		
Qualidade e Maturidade em Projetos Abril/2020	Estudos Aplicados Disponível durante todo o curso	Trabalho de Conclusão de Curso Agosto/2020 (caso atenda os pré-requisitos)
<ul style="list-style-type: none"> • Gerenciamento da Qualidade e Aquisições. • Gerenciamento de Integração em Projetos. • PMO, Portfólio e Maturidade. 	<ul style="list-style-type: none"> • Gerenciamento de Projetos. • Matemática Financeira. 	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de um Plano de Negócios.

3. Valores de mensalidades, desconto especial

Valor do Curso			
Valor total	Quantidade de parcela	Desconto concedido	Valor da parcela
R\$ 17.008,65	20 Vezes	15%	R\$ 722,87
R\$ 17.008,65	A vista 1x	23,5%	R\$13.011,61

4. Modalidade de ensino

A metodologia do Ibmecc *Online* une procedimentos pedagógicos, tecnologias e ferramentas diversas de modo a garantir os melhores resultados. O aluno conta com:

- Conteúdo aprofundado elaborado por professores-autores que integram o corpo docente altamente qualificado do Ibmecc;
- Professor *online* que atua como *coach*, focado no desenvolvimento individual e coletivo;
- Campus virtual rico em recursos e acessível 24 horas por dia;
- Aulas ao vivo;
- Material didático multimídia.

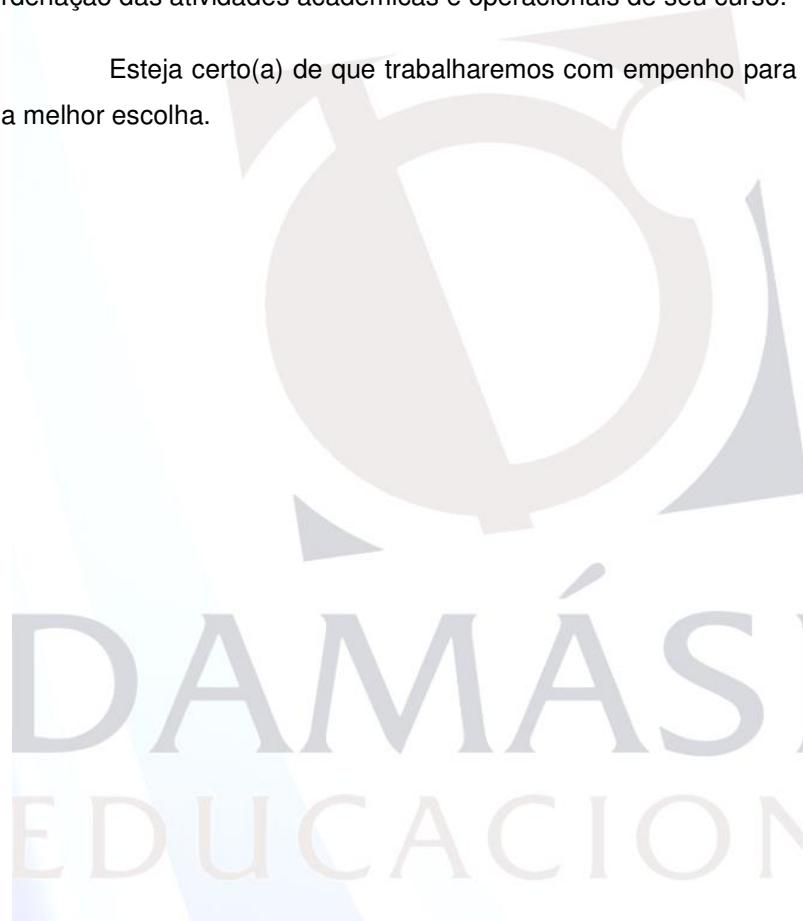
5. Datas de inicio e término

Datas de inicio e término		
Prazo de matrículas	Início	Término
20/08/2019	13/08/2019	09/02/2021

6. Proposta

Prezado(a) aluno(a), é com grande satisfação que lhe damos as boas-vindas ao Ibme Online! Agradecemos, desde já, a confiança em nosso trabalho e temos a certeza de que você ficará plenamente satisfeita com sua opção. O Ibme Online conta com uma equipe estruturada para a coordenação das atividades acadêmicas e operacionais de seu curso.

Esteja certo(a) de que trabalharemos com empenho para que você tenha a certeza de que fez a melhor escolha.



DAMÁSIO
EDUCACIONAL